



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 223

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 223

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 117 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a “COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO MUNICÍPIO DE TACIBA PARA O ANO LETIVO DE 2020”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei Municipal nº 007/2014 que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando a imperiosa necessidade de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020, tendo em vista a proximidade do próximo ano;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a “Comissão de atribuição de classes e/ou aulas do Município de Taciba/SP para o ano letivo de 2020”, para, sob a presidência do primeiro nomeado, executar e acompanhar todos os atos pertinentes à atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020:

I – ELISÂNGELA APARECIDA DE LIMA BARBOSA, RG 42.243.509-0 SSP/SP – Secretária Municipal da Educação;

II- DENISE REGINA DE SOUZA PESSININ, RG 21.358.233-SSP/SP – Supervisora de Ensino;

III - HOSANA MARIA CALIXTO, RG 9.809.260 SSP/SP - Diretor de Escola;

IV - IVONE EDUARDO DE SOUZA, RG nº 17.832.791 SSP/SP Diretor de escola;

V – BRUNA DAMASCENO REZENDE VIEIRA, RG nº 42.242.375-5 SSP/SP – Diretora de Recursos Humanos da Educação;

VI – MARIA ANGÉLICA ALVES TOLDO, RG. Nº 33.272.954-0- Coordenadora de CMEI.

VII- VANDA PIO DA COSTA CALIXTO, RG. Nº 11.514.034, Coordenadora de CMEI.

Art. 2º - A Comissão descrita no artigo anterior deverá cumprir o disposto na Resolução SME nº 004/2019, que “dispõe sobre a definição de critérios e procedimentos para a operacionalização do processo de atribuição de aulas na rede municipal de ensino”.

Art. 3º - Deverá acompanhar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as suas fases, um advogado pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com o fim específico de assessorar a Comissão de Atribuição na correta aplicação da legislação pertinente;

Art. 4º - A nomeação da referida comissão é feita sem ônus para a Municipalidade;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”, 11 de Dezembro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Outros Atos

RESOLUÇÃO/SME Nº 004/2019.

“Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020, da Rede Municipal de Educação de Taciba e expede instruções complementares”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 117/2019, desta Municipalidade;

Considerando, ainda, o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos dias 16, 17 de dezembro do corrente ano, estarão abertas as inscrições dos docentes efetivos para a classificação e participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede de Ensino Público Municipal para o ano letivo de 2020. Conforme segue:

16/12/2019 – Professores efetivos lotados no ano de 2019 na CMEI “Guilherme Batistela”, EMEIF “Armanda Custódio de Pádua Marcelino” e professores afastados.

17/12/2019 - Professores efetivos lotados no ano de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 223

Página 3 de 6

na CMEI “irmã Dulce” e na EMEF Gentila Luiza Damasceno.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, à Rua Manoel Xavier, nº 228 - Centro, deste Município, das 08h30' às 11h00' e das 13h30' às 17h00'.

§ 2º - Os títulos originais deverão, impreterivelmente, serem apresentados para simples conferência, ficando retidos apenas cópias daqueles que ainda não existem no arquivo da Secretaria Municipal de Educação, para efeito de elaboração da respectiva classificação.

§ 3º - Para a obtenção da pontuação correspondente ao certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do Município, poderá ser apresentada cópia da publicação de classificação, constando o nome do docente na lista de aprovados.

§ 4º - O tempo de serviço deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, expedido pela autoridade competente do respectivo órgão de ensino, onde conste o número de dias trabalhados.

§ 5º - Para inscrição efetuada mediante procuração, além dos documentos acima relacionados, deverá ser entregue a respectiva procuração com firma reconhecida, bem como cópia do RG e CPF do procurador, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Educação por eventuais erros com relação à entrega dos documentos.

§ 6º - Cópia da Declaração do IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física, para declaração de dependentes de família;

§ 7º - A inscrição é obrigatória para os docentes ocupantes de emprego efetivo, na rede de ensino público do Município de Taciba – PEBin, PEB I e PEB II;

§ 8º - Os docentes que estejam afastados do serviço público municipal, com prejuízos de seus vencimentos para tratar de assuntos particulares, conforme prevê incisos I, II e III do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, deverão efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, e, também, participar da atribuição de classe e/ ou aulas do processo inicial.

§ 9º - Os docentes que estejam readaptados não participarão do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2019, sendo assim será designada uma função de acordo com a necessidade da Secretaria, observando sua condição pessoal.

§ 10º - Os docentes efetivos que ficarem, após atribuição, sem classe e/ou aulas obedecerão a Lei Complementar nº 007/2014 de 29 de Dezembro de 2014, conforme seção II, art. 66.

Art. 2º - Cabe à Comissão de atribuição de classe e/ou aulas observar:

- O correto cumprimento desta Resolução;
- Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito da Secretaria de Educação desta Municipalidade;

c) Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Art. 3º - A carga horária a ser atribuída aos docentes efetivos:

a) PEBin, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho.

b) PEB-I, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho.

c) PEB-II, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho.

Parágrafo único - Aos não inclusos no caput deste artigo, serão atribuídas aulas, constituindo-se carga horária de trabalho dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

Art. 4º - A classificação dos docentes deverá ser efetuada observando-se a ordem de preferência, abaixo relacionadas, respeitando a alínea “c”, do inciso II, do art.10, da Lei Complementar nº 07/2014:

I - Situação Funcional:

- docentes titulares de emprego, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos (PEBin);
- docentes titulares de emprego, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-I);
- docentes titulares de emprego, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II);

II - Habilitação:

- específica;
- não específica.

III - Títulos e Tempo de Serviço na área da educação:

- tempo de serviço como titular de emprego municipal de Taciba - 0,005 por dia;
- tempo de serviço no magistério público municipal de Taciba - 0,003 por dia ;
- tempo de serviço no magistério público estadual - 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- certificado ou comprovante de aprovação em concurso público da carreira do magistério público municipal de provas e títulos para provimento do emprego do qual é titular por concurso público - 10 (dez) pontos;
- certificado ou comprovante de aprovação em concurso da carreira do magistério público do Município de Taciba - 1,0 (um)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 223

Página 4 de 6

ponto por certificado, até o máximo de 03 (três) pontos;

f) certificado de curso de aperfeiçoamento e especialização, com duração mínima de 180 horas - 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 8,0 (oito) pontos;

g) certificado de curso de aperfeiçoamento e especialização, com duração mínima de 360 horas - 3,0 (três) pontos por certificado, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

h) certificado ou comprovante do curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas - 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 2,0 (dois) pontos;

i) certificado ou comprovante de curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração mínima de 30 horas, realizados em 2018 e 2019 - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 03 (três) pontos;

j) certificado ou comprovante de curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração mínima de 100 horas, realizados no período compreendido entre 2012 à 2019 - 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos;

k) diploma de mestrado ou doutorado - 6,0 (seis) pontos, sendo vedado cômputo cumulativo;

§ 1º - A data base estipulada para a contagem do tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, é até 30/11/2019.

§ 2º - O tempo de serviço deverá ser apurado considerando-se o campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme prevê o artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, efetuando-se as deduções previstas para a concessão do adicional por tempo de serviço.

§ 3º - O atestado ou declaração expedido pela autoridade responsável do serviço público estadual deverá especificar o tempo de serviço prestado no campo de atuação das aulas a serem atribuídas, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - O tempo de serviço já utilizado para obtenção em outro cargo público do qual é titular, estável, celetista e ou OFA - Ocupante de Função Atividade, de quaisquer das esferas de poder ou mesmo usado para aposentadoria, não serão computados para a classificação a que se refere este edital.

§ 5º - Aos docentes titulares de emprego que se afastarem para exercerem a função de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como aqueles previstos no inciso I, II e III do Artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, serão computados para o cargo do qual é titular.

§ 6º - Aos docentes inscritos e classificados nos termos desta Resolução, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: tempo de serviço no magistério público municipal de Taciba, idade e dependentes de família constantes no IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física.

Art. 5º - A classificação ocorrerá em lista única, observada a seguinte ordem de preferência:

I - docentes titulares de emprego, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-I e PEBin); Garantindo o que rege a lei complementar 007/2014 em

seu capítulo II, art.10 paragrafo II, inciso C.

II - docentes titulares de emprego, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II);

Parágrafo Único - A lista será afixada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Manoel Xavier, n.º 228 - Centro, deste Município.

Art. 6º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Educação de Taciba/SP, será realizada no dia 19 de dezembro de 2019, no Anfiteatro Municipal, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEBin), dia 19 de dezembro a partir das 8h30:

a) constituição de jornada de trabalho;

II - docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-I), dia 19 de dezembro a partir das 09h30:

a) constituição de jornada de trabalho;

III - docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), dia 19 de dezembro a partir das 14h00:

constituição de jornada de trabalho;

1ª) com habilitação específica para as aulas de:

a) Educação Física;

b) Arte;

§ 1º. Conforme Lei Municipal nº 007/2014 - Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 39 combinados com os parágrafos I e II - Fica assegurado ao Professor de Educação Básica - II efetivo, a possibilidade de reduzir e/ou ampliar sua jornada de trabalho, após constituição de jornada de trabalho a todos os docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), efetivos.

§ 2º. Conforme Lei Municipal nº 007/2014 - Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 41 - Poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar, horas-aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de reforço, recuperação paralela, Taciba mais Educação e outros contidos na pasta, até no máximo de 50 (cinquenta) horas semanais.

a) As Aulas proposta como ação de caráter suplementar serão atribuídas de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação com resolução própria.

§ 3º. O titular de emprego docente, desde que habilitado, poderá ter atribuídas aulas de Educação de Jovens e Adultos (Ciclo II), a título de carga suplementar de trabalho, dentro do limite de horas fixado para a carga horária docente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 223

Página 5 de 6

§ 4º Docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEBIN, PEB I e II), que se afastarem para exercerem a função de suporte pedagógico do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles previstos no artigo 84, incisos I, II e III da Lei Municipal 007/2014, terão suas aulas atribuídas constituindo-se carga horária de trabalho docente.

Art. 7º - A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas aos candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo de 001/2018 conforme publicação de 30 de janeiro de 2019, prorrogado conforme decreto 118, com resolução própria a ser posteriormente publicada.

Art. 8º - Além das fases previstas no artigo 6º e 7º desta Resolução, serão realizadas atribuições de classe e/ou aulas sempre que for necessário, nos casos de carga suplementar de trabalho, substituição/vacância de titulares de emprego ou substituição de docentes contratados em caráter temporário.

§ 1º - A atribuição de classe e/ou aulas, prevista neste artigo será oferecida como:

a) carga suplementar de trabalho de titulares de emprego;

a) carga horária para docentes contratados em caráter temporário;

§ 2º - As classes e/ou aulas de escolas criadas ou instaladas após o início do ano letivo, serão atribuídas aos docentes contratados em caráter temporário.

§ 3º - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Art. 9º - Para a atribuição de aulas, de quaisquer períodos, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a fixação de editais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Art. 10º - Durante o ano letivo a comissão de atribuição de classe e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria, de acordo com a sua necessidade;

Art. 11º - Fica vedada a atribuição de aulas:

a) para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro do corrente ano letivo e durante os períodos de férias e recesso escolar;

b) para contratação de docentes a partir de 1º de dezembro;

c) aos docentes contratados, em caráter temporário, que no decorrer do ano desistir de parte ou da totalidade de sua

carga horária atribuída e ao titular de emprego que desistir de aulas que compõe a carga suplementar de trabalho;

d) aos docentes contratados, em caráter temporário, que estiverem em gozo de licença maternidade.

Art. 12º - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (HTPC's, capacitação continuada) e que haja prévia publicação de ato decisório apreciando a legalidade da situação apresentada.

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da Secretaria Municipal de Educação, quando esta autorizar o exercício do segundo emprego.

§ 2º As horas/aulas suplementares de trabalho docente serão remuneradas conforme art.43 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Art. 13º - O titular de emprego que tiver carga suplementar atribuída ou o contrato em caráter temporário deverá comparecer à respectiva unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, sob pena de serem considerados desistentes.

Art. 14º - Compete à Direção, após consulta ao Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, ou quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando ocorrer vacância do emprego, desde que atendidas as seguintes condições:

a) não haja prejuízo aos demais titulares de emprego;

b) o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;

c) que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 15º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo, no(s) dia(s) de seu horário semanal nesta classe, por 03 (três) semanas consecutivas ou por 05 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Art. 16º - Os estagiários serão admitidos conforme artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba e serão designados pela Comissão para desenvolver atividades complementares, conforme Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 639/2015 - Meta 6 - Item 6.9.

§ 1º - A atribuição aos estagiários durante o ano far-se-á conforme art. 10º desta Resolução.

Art. 17º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 223

Página 6 de 6

para decisão.

Art. 18º - Os casos de situações não previstos nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de Taciba e pela Comissão de Atribuição.

Art. 19º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 11 de Dezembro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

ELISANGELA APARECIDA DE LIMA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba, 11 de dezembro de 2019.

Alair Antonio Batista

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros Atos

DECRETO Nº 118/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Prorroga o prazo do Processo Seletivo do município de Taciba - SP para provimento de funções na Administração Municipal, edital 001/2018, e dá outras providências.”

Alair Antonio Batista, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o município de Taciba, fez realizar Processo Seletivo de Provas e Títulos para funções na Administração Municipal, tendo transcorrido dentro dos padrões da normalidade,

Considerando que o resultado do referido foi divulgado, conforme disposições no Edital do Processo Seletivo,

Considerando a possibilidade de prorrogação por igual período.

DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, a partir da data de seu vencimento, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2018 de, homologado em 29 de Janeiro de 2019, destinado ao provimento de funções que especificam no Edital de Processo Seletivo nº 001/2018 de 17 de dezembro de 2018.

Art.2º - Permanecem vigentes todas as regras constantes no Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, em especial as que se referem aos requisitos que os candidatos habilitados devem possuir no ato da nomeação da função.